

# **COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA – CPD**

## **REQUERIMENTO N.º /2017 (Da Sra. Rosinha da Adefal)**

*Requer a realização de Seminário da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência em Parceria com a Secretaria da Mulher e dos Direitos Humanos de Alagoas - SEMUDH, Defensoria Pública do Estado de Alagoas e a Superintendência do Ministério do Trabalho em Alagoas a fim de debater os avanços e conquistas dos dois anos de sanção da LBI.*

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 24, inciso XIII, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ouvindo os membros desta Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência em Parceria com a Secretaria da Mulher e dos Direitos de Alagoas - SEMUDH, Defensoria Pública do Estado de Alagoas e a Superintendência do Ministério do Trabalho em Alagoas, a realização de **Seminário em Maceió/AL**, visando debater os avanços e conquistas dos dois anos de sanção da *LBI*, em Maceió/AL, da seguinte forma:

### **1ª Mesa – Conquista da Acessibilidade**

- Marco Antônio Ferreira Pellegrini – Secretaria Especial dos Direitos das Pessoas com Deficiência do Ministério dos Direitos Humanos;
- Ivana de Siqueira - Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão – SECADI; e
- Fabrício Souto – Presidente da Associação dos Defensores Públicos de Alagoas - ADEPAL.

### **2ª Mesa – Inclusão para o Trabalho**

- Flavia Amaral Cortinovis – Empresa Ciclo de Projetos;
- Leandro Carvalho – Auditor Fiscal do Trabalho/AL; e

## **J U S T I F I C A T I V A**

A lei 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência ou Lei Brasileira da Inclusão (LBI), tem a intenção principal de efetivar princípios e regras da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, e adota o modelo biopsicossocial de deficiência, ao direcionar que os impedimentos físicos, sensoriais, mentais e intelectuais não produzem obstáculos por si só, e sim que são as barreiras produzidas socialmente (arquitetônica, urbanísticas, de transporte, comunicação, atitudinais e tecnológicas), que impedem o exercício de direitos. O novo paradigma da deficiência baseado nos direitos humanos é o da visão ou modelo social, no qual o ambiente tem influência direta na liberdade da pessoa com limitação funcional, sendo fundamentais estratégias políticas, jurídicas e sociais que excluem esses obstáculos e discriminações negativas permitindo as pessoas com deficiência demonstrar suas capacidades e usufruir de autonomia e independência para uma real inclusão social.

Nos artigos 3º e 53, consolida a acessibilidade como princípio e direito humano fundamentais. A acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social, e por isso a LBI não alterou os prazos já exauridos para adaptação e adequação dos prédios públicos e privados de uso coletivo.

A LBI (art.84) assegura o direito ao exercício da capacidade legal da pessoa com deficiência em igualdade de condições com as demais pessoas, que só será restrinido excepcionalmente através das ações judiciais da curatela (interdição de alguns atos civis) ou da Tomada de Decisão Apoiada (faculdade da pessoa eleger duas pessoas de confiança para acompanhá-la na realização de certos atos). E a intenção será sempre proteger a pessoa com deficiência. E os casos de interdição só são em relações aos atos negociais e patrimoniais, mantendo-se as faculdades suas para casar, trabalhar, testemunhar, votar e praticar outros atos da vida diária.

A LBI garante oferta gratuita no SUS de órteses, próteses, meios auxiliares de locomoção, medicamentos, etc. Em relação à educação, o art. 27/28 assegura sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, no ensino regular público ou privado (inclusive no ensino privado não se pode mais cobrar taxa extra a alunos com deficiência). Em relação à Justiça e seus órgãos (art. 79/83), assegura o acesso pleno da pessoa com deficiência pra reivindicar direitos, garantindo, no seu art.9º, VII, a prioridade processual.

Face ao exposto e à urgência do tema, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a realização do presente Seminário com a participação dos convidados supramencionados.

**Para garantir acessibilidade para TODOS, solicitamos intérpretes de Libras.**

Sala das Comissões, de julho de 2017.

**ROSINHA DA ADEFAL**  
Deputada Federal  
PT do B/AL